



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 806/2024/PGE-SEDEC

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.059.866/0001-73, sediada na Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 1º andar, Edifício Rio Pacaás Novos/RO, Pedrinhas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, aqui representado pelo Secretário Adjunto, o Sr. AVENILSON GOMES DA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 95 e subsequentes da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (RBCIP)**, inscrita no CNPJ nº 35.847.316/0001-06, com sede na ST SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA, nº 206, PAVMTO 2, bairro Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador, o sr. EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI, de acordo com os documento nos ids. 0049792324 e 0050770622.

Celebram o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0041.003653/2023-69, ao Termo de Referência 0048073328 e o que mais consta dos autos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

QUADRO CONSOLIDADO DO DESEMBOLSO DAS ETAPAS PRODUTOS				
PRODUTO (A) - Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia				
Etapa	Forma de Entrega do Produto	Item da proposta Id (0049848114)	Desembolso*	Total
Subproduto (a).1 - Elaboração de Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	2.3	1º mês	R\$ 326.316,00
Subproduto (a).2 - Diagnóstico e Consulta Pública	Diagnóstico e resultado da consulta pública em formato de relatório impresso e digital.	2.3	3º mês	R\$ 213.158,00

Subproduto (a).3 - Elaboração de Prognóstico	Prognóstico em formato de relatório impresso e digital.	2.3	4º mês	R\$ 221.053,00
Subproduto (a).4 - Elaboração de Painel de Monitoramento	Painel website.	2.3	4º mês	R\$ 2.231.579,00
Subproduto (a).5 - Transferência Tecnologia Manualizada	Relatório de mentoria em formato de relatório impresso	2.3	5º mês	R\$ 105.263,00
Subproduto (a).6 - Elaboração do Plano Executivo	Plano Executivo em formato de relatório impresso e digital	2.3	5º mês	R\$ 157.895,00
Subproduto (a).7 - Elaboração de Planos Setoriais e Audiência Pública	Plano de Ação Setorial em formato de relatório impresso e digital contendo ainda todos os instrumentos/registo que comprovem a realização da audiência pública.	2.3	6º mês	R\$ 221.053,00
Subproduto (a).8 - Elaboração de Indicadores de Desempenho	Relatório contendo os Indicadores de Desempenho, Impresso e digital.	2.3	2º mês	R\$ 171.053,00
Subproduto (a).9 - Elaboração de Guias de Atração de Investimento	Guias de atração de investimento, elaborados individualmente para os 15 municípios-polos estratégicos em formato impressos e digitais em Português, Inglês e Espanhol.	2.3	7º mês	R\$ 210.526,00
Subproduto (a).10 - Transferência de Tecnologia	Relatório Impresso e digital/Painel de Qualificação.	2.3	6º mês	R\$ 13.158,00
Subproduto (a).11 - Comunicação de Resultados	Disponibilização de Painel website.	2.3	2º mês	R\$ 602.636,00
SUBTOTAL (A)				R\$ 4.473.689,00

Obs(1). A finalização de todas as etapas do produto (A), culminará na elaboração e apresentação da versão final, pós audiências públicas e consolidação de resultados, do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia em versão impressa e digital.

Obs*(2). Todos os desembolsos das etapas, tanto do produto "A" como do produto B, estarão condicionados a entrega dos produtos com devido aceite da equipe de acompanhamento e fiscalização.

PRODUTO (B) - Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia

Etapa	Forma de Entrega do Produto	Item da proposta (0049848114)	Desembolso*	Total
Subproduto (b).1 Elaboração do Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	2.4	1º mês	R\$ 207.895,00
Subproduto (b).2 - Realização de	Diagnóstico e resultado da consulta pública em formato	2.4	4º mês	R\$ 810.522,00

Diagnóstico e Consulta Pública	de relatório impresso e digital.			
Subproduto (b).3 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência.	2.4	4º mês	R\$ 52.632,00
Subproduto (b).4 - Construção de planos de ação	Relatório Impresso e digital.	2.4	5º mês	R\$ 219.474,00
Subproduto (b).5 - Elaboração do prognóstico	Relatório Impresso e digital.	2.4	5º mês	R\$ 157.895,00
Subproduto (b).6 - Mentoria	Relatórios Mensais (3 no ano 1 e três no ano 2)	2.4	5º, 10º, 15º, 20º, 24º, mês	R\$ 200.000,00
Subproduto (b).7 - Painel de monitoramento do projeto da pesca esportiva de Rondônia	Painel Website	2.4	2º, mês	R\$ 421.054,00
Subproduto (b).8 - Minuta do Plano de de Ação do Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva	Relatório Impresso e digital	2.4	10º mês	R\$ 94.737,00
Subproduto (b).9 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência	2.4	10º mês	R\$ 52.632,00
Subproduto (b).10 - Versão Final	Relatório Impresso e digital da versão final do Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia	2.4	12º mês	R\$ 52.632,00
SUBTOTAL (B)				R\$ 2.269.473,00
CONSOLIDADO DA SOMA DOS PRODUTOS				
TOTAL DE (A) + (B)				R\$ 6.743.162,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

Os produtos deverão ser entregues, quando for o caso, em versão preliminar e antes de qualquer exposição, submetidos a análise e prévia aprovação da SEDEC.

Para execução fiel ao contratado, a contratada deverá observar todos os itens constantes a partir do item 6.6 deste termo.

Das Condições de Recebimento

Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

Provisoriamente, pelo responsável técnico por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo de recebimento provisório que deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, ocasião em que o técnico responsável pela análise fará suas considerações e encaminhará ao gestor do contrato para as demais providências, dentre elas a solicitação da emissão da nota fiscal.

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Não aceito os serviços executados, será comunicado à instituição, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

O pagamento irá ocorrer de acordo com a entrega de cada produto precificado conforme o cronograma (0049848114), itens 2.3 e 2.4.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 6.743.163,00** (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois reais), em conformidade com a Declaração de Adequação Financeira (0050037302) e Nota de Empenho (0050675946).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do pagamento

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentações dos produtos qualificados no Termo de Referência e conforme o cronograma (0049848114), mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado de Rondônia, após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

Fica estabelecido que após o recebimento da Nota fiscal o atraso superior a 30 dias no repasse dos valores devidos, bem como na aprovação das etapas e entregas, acarretará na automática suspensão dos trabalhos, devendo o prazo em, questão ser restituído mediante a celebração de Aditivo ou Apostilamento, o que couber.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0049992022)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.22.661.2000.4147 - Incentivar a Promoção do Desenvolvimento Econômico.	FIDER - CONSID	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
11.013.22.122.2000.4149 - Assegurar Apoio Financeiro, Administrativo e Logístico às Coordenadorias Consultivas de Indústria e Comércio e de Incentivo Tributário.	FIDER - 10%	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado do contrato.

Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição contratada, no acordo a ser firmado com a instituição prestadora dos serviços, doravante denominada Contratada, se obrigará a:

Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

Manter sigilo das informações colhidas no Estado de Rondônia ou nos Poderes, órgãos ou entidades do Estado, repassando-as apenas em forma de relatório a Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico - SEDEC/RO, e aos órgãos por ela indicada;

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou em conexão com a Contratante, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEDEC;

Todas as despesas inerentes a prestação do serviço, incluindo deslocamento, passagens aéreas, utilização de hospedagens, diárias, reprografia, e outras que poderão surgir, estarão incluídas no preço estabelecido dentro de cada etapa dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela SEDEC, compatíveis com o objeto do Contrato.

E demais obrigações que constam no decorrer do Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, no acordo a ser firmado com a instituição prestadora dos serviços, doravante denominada Contratada, se obrigará a:

Disponibilizar as informações necessárias para que seja elaborado a entrega dos produtos, sendo todos os prazos estabelecidos a partir da data que a Contratada receber os dados completos.

Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa designada para este fim;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

Efetuar o pagamento a contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais;

Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste TR;

Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço contratado, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas;

Avaliar os serviços mediante Comissão de Fiscalização;

Verificar a liquidação dos serviços realizados de acordo com a requisição específica, para fins de pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	3	0,8% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
	formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.		
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.(grifo nosso)**

A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o **responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.(grifo nosso)**

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e

comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de

desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza da instituição a ser contratada, não será necessário a exigência de garantia contratual, visto que, se trata de uma instituição brasileira sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO

Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por analogia, entende-se que o efeito do [Decreto Estadual nº 21.264/2016](#), que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, também é praticável no art. 5º da nova lei de licitação (14.133, de 1º de abril de 2021) haja vista que a mesma veio para substituir, adaptar, melhorar, procedimento como a dispensa prevista na Lei nº 8.666/93. Assim, esclarecemos para os devidos fins, que todos os serviços oriundos desta contratação adotarão os critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

O escopo e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços a serem prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela contratada, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando por si e seus funcionários e/ou prepostos a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o propósito de executar os serviços contratados.

São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Estudo Técnico Preliminar, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela contratada ou seus colaboradores em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência.

Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a contratada responderá diretamente a Administração Pública do Estado de Rondônia, por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração Estadual tenha por força do Contrato ou da Lei;

Todos os direitos originários da produção de estudos, análises, compilações ou outros documentos, preparados pela contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos serviços, serão de propriedade do Estado de Rondônia. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais produzidos no âmbito do Contrato devem reverter exclusivamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, sendo entregues nas datas acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Mesquita Camargo, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MIRELLE MARCON FICHE, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Amadeu Dutra Moresi, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050756645** e o código CRC **35878596**.
